



## Receitas em empresas de informática

**Solução de Consulta COSIT nº 192, de 14.12.2021 - DOU de 24.12.2021**



Nota: Ver **Acórdão na Íntegra.**

### **Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep**

WEBMAIL. REGIME DE APURAÇÃO DE RECEITAS.

Por força do disposto nos arts. 10, XXV, e 15, V, da **Lei nº 10.833, de 2003**, estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de caixas postais/correios eletrônicos (webmail), ainda que ocorram dentro do próprio ambiente de hospedagem da prestadora de serviço.

Para fazer jus à apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação dos serviços elencados no **inciso XXV do art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003**, e que eles tenham sido faturados de forma individualizada.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 303, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 271, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: **Lei nº 10.833, de 2003, arts. 10, XXV**, e **15, V**.

### **Assunto: Processo Administrativo Fiscal**

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL. REQUISITOS. MATÉRIA CONEXA.

É parcialmente ineficaz a consulta quanto ao segundo questionamento, o qual, por envolver dúvida quanto à apuração das contribuições previdenciárias, reputa-se formulado em desacordo com o que dispõe o art. 3º, § 9º, da **IN RFB nº 1.396, de 2013**.

Dispositivos Legais: **IN RFB nº 1.396, de 2013**, arts. 3º, § 9º, e 18, I.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral